



Processo nº. 23000.047078/2024-79

ESCLARECIMENTO 07 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Pergunta 1: “Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, limpeza, recepção, mão de obra e outros)?”

Resposta 1: “Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, limpeza, recepção, mão de obra e outros)? Conforme itens 9.32 a 9.35 do TR, a licitante deve apresentar atestados que executou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de **postos de trabalho.**”

Pergunta 2: “Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados em entidades profissionais competentes? Se positivo informar qual?”

Resposta 2: “De acordo com o TR, não há exigência expressa de que os atestados de capacidade técnica sejam registrados em entidades profissionais. No entanto, os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e conter informações que comprovem a execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.”

Pergunta 3: “A empresa deverá apresentar registro ou inscrição em entidade competente? Se positivo informar qual?”

Resposta 3: “O Termo de Referência 6/2025 não exige que as empresas participantes apresentem registro em conselho profissional específico, uma vez que as atividades contratadas — Assistente Administrativo I, II e Encarregado Geral — não estão vinculadas a conselhos de classe.”

Pergunta 4: “Na fase de habilitação deverá ser apresentada documentação do profissional ou responsável técnico? Se positivo, qual tipo de registro em conselho profissional competente deverá ser apresentado?”

Resposta 4: “Não há previsão no Termo de Referência 6/2025 para a apresentação de documentação de profissional ou responsável técnico vinculado a conselho profissional na



fase de habilitação.”

Pergunta 5: “Na fase de habilitação deverá ser apresentada declaração do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto?”

Resposta 5: “O Termo de Referência 6/2025 não prevê a exigência de declaração específica sobre pessoal técnico, instalações e aparelhamento.”

Pergunta 6: “Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?”

Resposta 6: “Os benefícios estabelecidos em CCT não deverão constar na planilha de custos e formação de preços, no entanto caso a empresa apresente não será desclassificada, deverá ajustar a proposta retirando o valor desses benefícios. Não haverá pagamento de benefícios previstos na CCT, pois as Convenções Coletivas de Trabalho possuem caráter normativo, tão-somente, entre as partes pactuantes e que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Ressaltamos que a orientação de não fazer a cotação do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral tem o objetivo de assegurar a isonomia das propostas a serem apresentadas.”

Pergunta 7: “Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?”

Resposta 7: “Os encargos sociais devem seguir o modelo de planilha definido no Termo de Referência e observar as regras da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.”

Pergunta 8: “O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2023 ou 2024?”

Resposta 8: “o valor estimado da contratação foi calculado com base nos custos previstos para o ano de **2025**.”



Pergunta 9: “Caso seja considerado na proposta base 2023, assim que a contratada assinar o contrato pode solicitar o reajuste para 2024?”

Resposta 9: “Os custos foram estimados para o ano de **2025**.”

Pergunta 10: “A licitante que apresentar base 2023 será desclassificada?”

Resposta 10: “Os custos foram estimados para o ano de **2025**.”

Pergunta 11: “Qual a previsão de término do contrato atual? Pode nos informar o número dele?”

Resposta 11: “Não há previsão de encerramento. Atualmente o MEC possui 2 contratos que prestam serviço de apoio administrativo, sendo o Contrato nº 1/2022, firmado com a empresa FORTALEZA Serviços Empresariais Ltda., e o Contrato nº 4/2022, firmado com a empresa RCS Tecnologia Ltda.”

Pergunta 12: “O pagamento será feito por posto ou por hora?”

Resposta 12: “O pagamento será por posto de trabalho, conforme TR.”

Pergunta 13: “A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?”

Resposta 13: “Conforme o item 5.9.2 do Termo de Referência 6/2025, a empresa deverá garantir que os empregados tenham intervalo mínimo de uma hora para repouso ou alimentação. Não há previsão de cobertura para o horário do almoço.”

Pergunta 14: “Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?”

Resposta 14: “Os benefícios estabelecidos em CCT não deverão constar na planilha de custos e formação de preços, no entanto caso a empresa apresente não será desclassificada, deverá ajustar a proposta retirando o valor desses benefícios. Não haverá pagamento de benefícios previstos na CCT, pois as Convenções Coletivas de Trabalho possuem caráter normativo, tão-somente, entre as partes pactuantes e que a Administração Pública não se vincula às



disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Ressaltamos que a orientação de não fazer a cotação do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral tem o objetivo de assegurar a isonomia das propostas a serem apresentadas.”

Pergunta 15: “A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?”

Resposta 15: “Não há previsão de adicional de insalubridade.”

Pergunta 16: “A licitante deve considerar adicional de periculosidade? Caso positivo qual percentual e quantidade de funcionários?”

Resposta 16: “Não há previsão de adicional de periculosidade.”

Pergunta 17: “Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?”

Resposta 17: “Não, no entanto, a Adminsitração não irá celebrar contrato caso o valor esteja acima do estimado”

Pergunta 18: “Qual a previsão de início para o novo contrato?”

Resposta 18: “Conforme item 5.1.1. Início da execução do objeto: 1 dia da emissão da ordem de serviço.”

Pergunta 19: “Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços?”

Resposta 19: “Atualmente o MEC possui 2 contratos que prestam serviço de apoio administrativo, sendo o Contrato nº 1/2022, firmado com a empresa FORTALEZA Serviços Empresariais Ltda., e o Contrato nº 4/2022, firmado com a empresa RCS Tecnologia Ltda.”

Pergunta 20: “A retenção no faturamento será por CONTA VINCULADA ou FATO GERADOR?”



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

Resposta 20: “Conta Vinculada”

Pergunta 21: “Qual valor do vale transporte da cidade?”

Resposta 21: “R\$ 5,50.”

Pergunta 22: “Qual o percentual de ISS dos serviços relacionados a contratação?”

Resposta 22: “O percentual atual em Brasília é de 5%, contudo, as empresas deverão verificar a legislação vigente”

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro